

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuação na Política Pública de Assistência Social em sua Proteção Social Especial voltada para população de rua.

2. JUSTIFICATIVA

O Estado é responsável pela garantia dos Direitos Humanos, através da oferta de políticas públicas específicas que vem atender determinados segmentos da população. A população de rua é composta de pessoas que estão vivenciando situações de extrema pobreza e exige um conjunto de ações e atividades que visem o enfrentamento de suas condições.

A situação da população de rua encontra-se inserida em um cenário marcado pela exclusão social, que é uma realidade no Brasil e decorre da pobreza absoluta, bem como, pelo sentimento de falta de pertencimento à sociedade formal e perda da autoestima e perspectivas por parte dos cidadãos. São diversas as razões que levam as pessoas a viver nas ruas, dentre elas destacam-se o rompimento dos laços afetivos que pode ser decorrente do desemprego, violência, alcoolismo, uso de drogas, doenças mentais, dentre outras.

A população em situação de rua é definida pelo MDSA como sendo um "grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos vínculos familiares e pela falta de moradia convencional regular.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS reconhece a Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do Estado e em 2005 foi alterada para se incluir a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua. Em 2008 foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua que tem por objetivo orientar a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos, visando garantir suas necessidades básicas, bem como: a alimentação, a higiene, as necessidades fisiológicas, o vestuário e o abrigo.

A recomendação do Sistema Único de Assistência Social é de que as unidades de acolhida estejam inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua. E também que os serviços de acolhimento devem, além de proporcionar abrigo, ser entendidos como a porta de retorno à sociedade, proporcionando acesso às políticas públicas das diversas áreas, como educação e saúde.

Considerando que o município de Santa Rita do Sapucaí conta hoje com uma média flutuante de 10 pessoas em situação de rua, composto por indivíduos com diferentes histórias de vida e tendo em comum o fato de fazer das ruas o seu local de existência e moradia e também considerando que este município não possui em sua rede de atendimento estatal de instituição de acolhimento para essa população faz-se necessário a parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC que tem como ação principal o acolhimento, direcionamento e orientação a população em situação de rua.

Handwritten signature

De acordo com o item 49 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.071/2017, de 19 de dezembro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenção e auxílio no exercício financeiro de 2018 para a Associação Emanuel, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 7 de março de 2017:

Artigo 35 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

A Associação Emanuel presta relevantes serviços para a população de rua no município de Santa Rita do Sapucaí, sendo a única a atuar no objeto solicitado pela Administração Pública nesse Termo de Parceria, o que também justifica sua contemplação.

3- ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

O serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

A execução dos serviços indicados acima deve acontecer por meio da parceria entre a Associação Emanuel e o CREAS, onde cada um desenvolve as ações específicas as suas competências.

O público-alvo da parceria são jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

As formas de acesso aos serviços são por meio de encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social (CREAS), de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e também por meio de demanda espontânea.

O resultado esperado a partir da Parceria consiste em garantir ao cidadão ser acolhido nos serviços em condições de dignidade; ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violências e abusos; ter sua identidade, integridade e história de vida preservada e ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados.

3.1- Dos Objetivos

3.1.1 – Do Objetivo Geral

Firmar parceria com entidades assistencial para garantir atendimento a população em situação de rua.

3.1.2. Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial, garantindo as necessidades básicas.

4. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO

Cronograma de Execução								
Meta 1- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua e possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial, garantindo as necessidades básicas.								
ETAPA		PERÍODO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DAS METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Meio de aferição	Período	Quant.
1	Ofertar serviços básicos para a população em situação de rua, proporcionando acesso a alimentação; banho e pernoite.	Mai/2018	Dez/2018	Pessoas em situação de rua atendidas.	100	Lista de presença	Mensal	8

5. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

5.1. De acordo com o Item 2 deste Termo não haverá Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Das Organizações da Sociedade Civil

- Ofertar serviços de qualidade para atender o público-alvo dessa Parceria, garantido um ambiente físico com espaço para acolhimento, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio e guarda de pertences;
- Contribuir com a Comissão de Monitoramento e Avaliação no acompanhamento dos serviços.
- Cumprir os prazos previstos no Plano de Trabalho.

6.2. Da Administração Pública Municipal

Liberação do recurso financeiro conforme previsto na Lei Municipal nº 5.071/2017 de 19 de dezembro de 2017;

- Disponibilização da Comissão para Seleção; Acompanhamento e Monitoramento da Parceria;
- Realização de visita in loco para acompanhar a oferta do serviço;
- Parceria com a equipe técnica do CREAS no desenvolvimento das ações previstas neste documento.

7 – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Até 31 de dezembro de 2018

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018: 02.13.01.08.244.0816.0.215.335043-556 – Subvenções Sociais/ Subvenções sociais às Instituições de Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade e 02.13.01.08.244.0816.0.215. 445042 – 557 - Auxílios/Subvenções sociais às Instituições de Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade.

9. DO VALOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Santa Rita do Sapucaí, 11 de abril de 2018


Norival Fernandes Mendes
ORDENADOR DE
DESPESAS DA SMDS